

2.2 Também prevê a hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS estabelecida pela Medida Provisória nº 1.331, de 23 de dezembro de 2025, alterada pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque-Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspensão, no período de 01/01/2020 até 23/12/2025, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IA, II, IX e X do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, quais sejam: despedida sem justa causa; despedida indireta, de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; suspensão total do trabalho avulso.

2.2.1 Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário, será mantido o bloqueio do valor nominal das garantias, as quais não comporão a base de cálculo dos saques-aniversários futuros.

2.2.2 A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento automático do valor remanescente, por conta vinculada, a partir do dia 26/05/2026.

2.2.3 O valor será creditado automaticamente na conta bancária indicada para recebimento de recursos do FGTS que tenha sido cadastrada até o dia 18 de maio de 2026.

2.2.4 Para aqueles trabalhadores que não possuem conta cadastrada, o valor será disponibilizado para saque nos canais físicos da Caixa Econômica Federal, permanecendo disponível até o dia 01/06/2026.

2.2.4.1 O valor não sacado, será restituído à conta vinculada de FGTS, devidamente corrigido, conforme regra de atualização vigente.

3. O Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade da cessão ou alienação fiduciária em operações crédito e o Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontram-se disponíveis no site da CAIXA, endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - Pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

4. Ficam revogadas, a Circular CAIXA nº 1.098, datada de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2025 Seção 1 - Extra C; Página 1 e a Circular CAIXA nº 1.100, datada de 23 de dezembro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2025, Edição 245 - Seção 1 - Página 844.

5. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS
Diretora Executiva
Em exercício

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MGI/MD Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2026

Anula a Portaria Conjunta MGI/MD nº 38, de 5 de outubro de 2023, que autorizou o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de sessenta pessoas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, caput, inciso VI, alínea "g", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, e de acordo com o que consta do processo nº 14022.111765/2022-44, resolvem:

Art. 1º Fica anulada a Portaria Conjunta MGI/MD nº 38, de 5 de outubro de 2023, que autorizou o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de sessenta pessoas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, caput, inciso VI, alínea "g", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEGES/MGI Nº 4.248, DE 21 DE MAIO DE 2026

Estabelece normas complementares sobre a adesão ao Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para a formalização de Acordos de Adesão destinados à distribuição e utilização das soluções informatizadas do Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, de que trata o Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024.

Art. 2º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá firmar acordo de adesão com o seguinte público:

- I - Poder Executivo estadual;
- II - Poder Executivo do Distrito Federal;
- III - Poder Executivo municipal;
- IV - Consórcios públicos intermunicipais;
- V - Poder Judiciário estadual;
- VI - Poder Legislativo estadual;
- VII - Poder Legislativo do Distrito Federal;
- VIII - Poder Legislativo municipal;
- IX - Ministérios Públicos estaduais;
- X - Defensorias Públicas estaduais;
- XI - Defensoria Pública do Distrito Federal;
- XII - Tribunais de Contas estaduais;
- XIII - Tribunais de Contas municipais;
- XIV - Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- XV - Tribunais de Contas dos municípios.

§ 1º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá firmar Acordos de Adesão com o público citado nos incisos III a XV do caput, em caráter excepcional, considerada a capacidade de atendimento.

§ 2º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos coordenará a adesão ao ProPEN.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE ADESÃO

Art. 3º A iniciativa para formalização do acordo de adesão deverá ser do aderente interessado, mediante comunicação por meio de ofício à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do ProPEN.

Parágrafo único. A partir do ofício de que trata o caput, a Secretaria de Gestão e Inovação passará a orientar e monitorar a execução do processo de adesão por parte do aderente.

Art. 4º São cláusulas necessárias nos acordos de adesão as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - as obrigações dos aderentes;
- III - a vigência;
- IV - a faculdade dos aderentes denunciarem ou rescindirem o acordo de adesão, a qualquer tempo, nos termos do art. 14; e

V - a publicidade do acordo de adesão.

§ 1º O preâmbulo do acordo de adesão a ser formalizado pelo aderente deverá conter a identificação do órgão ou entidade aderente, com nome e endereço completos, com respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º Havendo necessidade, o acordo de adesão poderá ser alterado pela Secretaria de Gestão e Inovação, devendo ser requerida nova anuência do aderente ao acordo ajustado.

Art. 5º O acordo de adesão seguirá modelo padrão aprovado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º A publicidade dos acordos de adesão deverá ser feita pelos aderentes no seu respectivo sítio oficial.

CAPÍTULO III

DO plano DE ADESÃO

Art. 7º O Plano de Adesão é parte integrante do acordo de adesão e deve ser apresentado no ato de sua assinatura.

Parágrafo único. O Plano de Adesão será submetido à validação da equipe técnica da Secretaria de Gestão e Inovação, que poderá solicitar ao aderente os ajustes necessários para adequação do plano aos objetivos do ProPEN.

Art. 8º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará Modelo de Plano de Adesão, no sítio eletrônico do ProPEN.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS

Art. 9º Os Acordos de Adesão serão firmados pelas seguintes autoridades:

- I - no caso do Poder Executivo estadual, pelo Governador;
- II - no caso do Poder Executivo do Distrito Federal, pelo Governador;
- III - no caso do Poder Executivo municipal, pelo Prefeito;
- IV - no caso do consórcio público intermunicipal, pelo Presidente;
- V - no caso do Poder Judiciário estadual, pelo Presidente do Tribunal;
- VI - no caso do Poder Legislativo estadual, pelo Presidente da respectiva Assembleia Legislativa;
- VII - no caso do Poder Legislativo do Distrito Federal, pelo Presidente da Câmara Legislativa;
- VIII - no caso do Poder Legislativo municipal, pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;
- IX - no caso dos Ministérios Públicos estaduais, pelo Procurador-Geral de Justiça;
- X - no caso das Defensorias Públicas estaduais, pelo Defensor Público-Geral do Estado;
- XI - no caso da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelo Defensor Público-Geral;
- XII - no caso dos Tribunais de Contas estaduais, pelo Presidente do Tribunal;
- XIII - no caso dos Tribunais de Contas municipais, pelo Presidente do Tribunal;
- XIV - no caso do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo Presidente do Tribunal;

e

XV - no caso dos Tribunais de Contas dos municípios, pelo Presidente do Tribunal. Parágrafo único. Em caso de delegação de competência pelas autoridades indicadas nos incisos I a XV do caput, a documentação comprobatória deverá acompanhar o ofício de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS

Art. 10. Compete aos Poderes Executivos estaduais e aos consórcios públicos intermunicipais, aderentes ao ProPEN, distribuir as soluções informatizadas aos Poderes Executivos municipais de sua área territorial ou consorciados, respectivamente.

Art. 11. Os Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal aderentes ao ProPEN, poderão disponibilizar as soluções informatizadas, conforme critérios de conveniência, oportunidade e capacidade de atendimento, ao seguinte público:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Poder Legislativo estadual;
- III - Poder Legislativo do Distrito Federal;
- IV - Poder Legislativo municipal;
- V - Ministério Público estadual;
- VI - Defensoria Pública estadual;
- VII - Defensoria Pública do Distrito Federal;
- VIII - Tribunal de Contas estadual;
- IX - Tribunal de Contas municipal;
- X - Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- XI - Tribunal de Contas dos municípios.

Parágrafo único. Os Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal deverão prestar informações à Secretaria de Gestão e Inovação acerca da disponibilização das soluções do ProPEN aos órgãos listados nos incisos I a XI do caput, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024.

Art. 12. Os Poderes Executivos municipais e os consórcios públicos intermunicipais, aderentes ao ProPEN, poderão disponibilizar as soluções informatizadas, conforme critérios de conveniência, oportunidade e capacidade de atendimento, aos Poderes Legislativos municipais e aos Tribunais de Contas municipais.

Parágrafo único. Os Poderes Executivos municipais e os consórcios públicos intermunicipais deverão prestar informações à Secretaria de Gestão e Inovação acerca da disponibilização das soluções do ProPEN aos Poderes Legislativos municipais e aos Tribunais de Contas municipais, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Aplicam-se aos aderentes de que trata o art. 2º, caput, inciso I a XV, o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DOS ACORDOS DE ADESÃO

Art. 14. O acordo de adesão terá vigência por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os aderentes, denúncia ou rescisão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Gestão e Inovação disponibilizará a minuta de acordo de adesão no sítio eletrônico do ProPEN.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SEGES/MGI nº 3.818, de 05 de maio de 2026.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1168, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2026, Edição 94, Seção 1, pág. 73, na Epígrafe, onde se lê: 1168, de 19 de maio de 2026, leia-se: 1688, de 19 de maio de 2026.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.221, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I, II e IV do parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000011/2019-80, resolve:



Art. 1º A Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XLVI - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio e a outra irregularidade da qual resulte dano ao erário;

XLVII - autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou extrajudiciais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas a regular tramitação do processo e a fiel observância dos pressupostos legais; e

XLVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO
AMBIENTE DIGITAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.000, DE 21 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Maldito Benefício

Título Original: Maldito Benefício

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2025

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Leonardo Cortez

Produtor(es)/Criador(es): Fagundes Produções Culturais

Distribuidor(es): Fagundes Produções Culturais

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Descritor(es) de Conteúdo: atos criminosos, drogas, linguagem imprópria e violência

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001095/2026-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.001, DE 21 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Copan - Trailer

Título Original: Copan - Trailer

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2025

Categoria: Trailer

Diretor(es): Carine Wallauer

Produtor(es)/Criador(es): Clariô

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001282/2026-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.002, DE 21 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Quinze Dias - Trailer 2

Título Original: Quinze Dias - Trailer 2

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2025

Categoria: Trailer

Diretor(es): Daniel Lief

Produtor(es)/Criador(es): Conspiração Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: violência e estigma ou preconceito

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001285/2026-76

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.003, DE 21 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: A Saga Crepúsculo - Eclipse - Trailer

Título Original: The Twilight Saga - Eclipse - Trailer

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2008

Categoria: Trailer

Diretor(es): David Slade

Produtor(es)/Criador(es): Greg Mooradian, Wyck Godfrey, Mark Morgan

Distribuidor(es): SM Distribuidora De Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: medo e violência

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001286/2026-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 6.577, DE 21 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIA LUÍSA GONÇALVES PIZARRO DE PORTOCARRERO, natural de Portugal, nascida(o) em 29 de setembro de 1979, filha(o) de Manuel Eduardo de Azevedo Pizarro de Portocarrero e de Maria da Conceição Martins Gonçalves Pizarro de Portocarrero (Processo nº 08018.028681/2026-31).

BIANCA BOTELHO PUTELO ELOY

PORTARIA Nº 6.581, DE 21 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUCE SCHULER FRANTZEN - G178013-X, natural de Peru, nascido em 6 de julho de 1988, filho de JUAN ENRIQUE SCHULER SCHULER e de KARIN IMELDA FRANTZEN DE SCHULER, residente no estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0682435/2025);

CARLOS HERNAN BARRERA ROJAS - V900906-B, natural da Colômbia, nascido em 21 de setembro de 1981, filho de LUIS ANTONIO BARRERA ROJAS e de ROSALIA ROJAS DE BARRERA, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0663420/2025);

DAVID JOHAN ANDERS WIEHAGER - V462688-L, natural da Suécia, nascido em 13 de maio de 1982, filho de ANDERS WIEHAGER e de BRITT MARGARETA WIEHAGER HUMBLA, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0682831/2025);

DAVID RAFAEL ABREU REYES - V939833-N, natural de Cuba, nascido em 2 de abril de 1974, filho de DAVID ABREU AVALOS e de JUANA MARISA REYES VILLA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0690245/2025);

ERICK DANIEL ALVARADO ASCANIO - F008213-8, natural da Venezuela, nascido em 7 de maio de 1995, filho de LUIS ANTONIO ALVARADO MORILLO e de FRANCY JOSEFINA ASCANIO DE ALVARADO, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 235881.0687735/2025);

FRITZ GEORGES - G044459-1, natural do Haiti, nascido em 29 de junho de 1985, filho de OCTA GEORGES e de VICTOIRE ST FELIX, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0682455/2025);

HERNANDO JOSE ROYERO PALMA - F346442-W, natural da Venezuela, nascido em 4 de janeiro de 1988, filho de HERNANDO MANUEL ROYERO ARAUJO e de TIBISAY ELENA PALMA, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 235881.0678859/2025);

NELSON NEUS - G228089N, natural do Haiti, nascido em 9 de novembro de 1988, filho de EXANTE NEUS e de MADELIA PETIDE, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0670635/2025);

NEUSA PATRÍCIA GUIMARAES JOSE - V391606-6, natural de Angola, nascida em 28 de abril de 1984, filha de ADRIANO JOSE e de INES MATEUS GUIMARAES, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0676391/2025);

SOBIA KHAN - F442034-N, natural do Paquistão, nascida em 1 de fevereiro de 1989, filha de GUL FARAS KHAN e de NIGHAT SEEMA, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0675955/2025) e

TEREZINHA BAMPROM CO INDI - F700415-0, natural da Guiné-Bissau, nascida em 15 de junho de 1989, filha de BAMPROM CO e de MARIA CA, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0680234/2025).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

BIANCA BOTELHO PUTELO ELOY

PORTARIA Nº 6.582, DE 21 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADEFARAYOLA MUFEEDAH FAKOYA - natural da Nigéria, nascida em 09 de novembro de 2020, filha de ADEWOLE QUADRI FAKOYA e de KENINDE NAFEEZAT FAKOYA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0687481/2025);

AISHA MOHAMED AHMED SALAH MOHAMED HELMY - natural do Egito, nascida em 19 de novembro de 2015, filha de MOHAMED AHMED SALAH MOHAMED HELMY e de AYATALLAH ALY ABDELMEGEED ELSAYED, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0680226/2025);

ALAN MAXIMILIANO TRUJILLO BURGO - natural do Peru, nascido em 30 de abril de 2018, filho de EDDHY WUILFHER JOSE TRUJILLO MARRERO e de ALEXANDRA VALENTINA BURGO INFANTE, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0684069/2025);

ARANZA VALENTINA KHAN D SANTIAGO - G456786-G, natural da Venezuela, nascida em 17 de fevereiro de 2013, filha de IMRAN KHAN e de ARELIS CARINA D SANTIAGO QUEVEDO, residente no Estado de Roraima (Processo nº 235881.0683544/2025);

CAROLINA NANI BETUEL MIGUEL - natural de Angola, nascida em 09 de dezembro de 2020, filha de ROBERTO LEMBA MIGUEL e de CAROLINA NANI BETUEL, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0685032/2025);

CHUKWUNONSO RYAN OBETA - B394779-9, natural da Nigéria, nascido em 11 de julho de 2023, filho de NDUBUI MIKHAEL OBETA e de CHIDIEBERE JANE AGU, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0686796/2025);

CRISTOVÃO FILIPE BOSCO - F411340-2, natural de Angola, nascido em 13 de fevereiro de 2019, filho de NSUNDI JOAO BOSCO e de ARONIA BAYUKULU NZINGA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0682727/2025);

ELISABETH AMELAWI MUBOTE NDOMBELE, natural de Angola, nascida em 13 de março de 2016, filha de ADILSON MUDENDE NDOMBELE e de MUBOTE ELISABETH, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0686233/2025);

EMANUEL WUMBUA NZACHI CAPITÃO - F748291-Q, natural de Angola, nascido em 13 de maio de 2020, filho de WUMBUA EMANUEL CAPITÃO e de DELFINA NZACHI HOMBALULA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0682074/2025);

ERISIA JOSEFINA LONGA MANGBELE - natural de Angola, nascida em 02 de agosto de 2018, filha de PAULO MAYAMBI MANGBELE e de SILA MADALENA LONGA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0681895/2025);

